

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA NO PROJETO “EMPREENDER MULHER”.

Termo de Fomento n.º 970016/2024

Contrato n.º 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD) E ETHICOS CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.835.228/0001-03, com sede na Rua São José, nº 40 PAV 4, Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-020 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado(a) na [redacted] Pechincha, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22770-102, portador(a) do RG [redacted] (DETRAN/RJ), inscrito(a) no CPF sob o n.º [redacted] e, de outro, **ETHICOS CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 19.479.704/0001-17, com sede junto à Avenida [redacted] [redacted] Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-000, neste ato representado(a) por **CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado junto à [redacted] casa 108, Pechincha- Jacarepaguá – RJ, portador do RG [redacted] (CRC/RJ), inscrito no CPF sob o n.º [redacted] doravante denominado(a) **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Esta contratação está prevista no plano de trabalho aprovado no âmbito do **Termo de Fomento n.º 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) - Data Início de Vigência: 26/12/2024 - Data Término de Vigência Atual: 26/03/2026**, que integra o presente contrato e que as partes declaram conhecer e aceitar. Está em conformidade com os arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil e, especificamente, alinhado ao disposto no art. 42, incisos XIX e XX, da Lei n.º 13.019/2014, bem como no art. 27, incisos II e III, art. 36 e seguintes, todos do Decreto n.º 8.726/2016; Decreto 11.948/2024.

Cláusula 2ª - OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto **prestação de serviços técnico especializado de assessoria contábil e tributária no projeto “empreender mulher”** - sendo a prestação de serviços de escrituração contábil e fiscal em conformidade com a legislação vigente, a apuração e o cálculo de tributos, bem como a elaboração e o envio das obrigações acessórias exigidas pelos órgãos competentes. Além disso, prestará assessoria e consultoria contábil, tributária e fiscal, visando à correta aplicação das normas e à otimização da carga tributária dentro dos limites legais, respeitando a legislação pertinente.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Cumprir fielmente o objeto do contrato nos prazos e condições nele estabelecidos;

II - Relatar o andamento dos serviços ao coordenador/gestor da parceria ou substituto-designado e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

III - não ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

IV - Entregar uma cópia do contrato social, bem como cópia dos demais documentos a serem solicitados pelo CONTRATANTE;

V - Não infringir nenhum dos dispositivos da Lei n.º 9.610/1998, que regula os direitos autorais, e ainda ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao(s) produto(s) do objeto do contrato;

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

I - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

II - Permitir e facilitar, quando lhe couber, o acesso do CONTRATADO às instalações e infra-estrutura onde os trabalhos serão iniciados e/ou finalizados;

III - descrever com clareza e precisão os trabalhos a serem executados;

IV - Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo CONTRATADO com total zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, observando-se as exigências legais vigentes, visando cumprir todos os serviços e prazos preestabelecidos, além de atender às convocações e prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

Parágrafo único: A execução dos serviços objeto do presente contrato passará por avaliações periódicas de performance para fins de constatar o cumprimento do plano de trabalho firmado.

Cláusula 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela importância de **R\$ 30.621,24, dividido em 12 parcelas, de R\$ 2.551,77**, com início no dia 01/02/2025 e término em 01/02/2026, mediante cumprimento das condições dispostas abaixo.

II – O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE a **nota fiscal** correspondente à **prestação de serviços e o relatório de atividades** desempenhadas, conforme modelo e orientações do CONTRATANTE, incluindo **obrigatoriamente** a seguinte frase nos referidos documentos: **“TERMO DE FOMENTO 970016/2024– Ministério das Mulheres”**

III - O pagamento do CONTRATADO será efetuado até o último dia útil do mês correspondente à prestação de serviços e está condicionado à prévia emissão da nota fiscal e entrega do relatório de atividades desempenhadas no período correspondente.

IV - *O pagamento será realizado por depósito/transferência para conta bancária de titularidade do CONTRATADO– Banco Itau (341), agência*
É responsabilidade do CONTRATADO informar com a máxima antecedência qualquer alteração nos dados bancários.

Parágrafo único: Eventuais atrasos no pagamento por ausência, omissão ou erro nas informações a que se refere a cláusula acima não resultará em ônus ao CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - TRIBUTOS:

7.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura até **fim da vigência do referido termo de fomento obedecendo seus ativos até a prestação de contas enviada para análise**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula 9ª - RESCISÃO:

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem qualquer tipo de ônus, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10 - MULTA:

10.1. Ocorrendo a rescisão por descumprimento de cláusula ou condições contratuais, estará o CONTRATADO sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusula 11 - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

11.1. Sob as penas da lei, deverá o CONTRATADO manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiados, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo que a inobservância desta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o CONTRATADO no âmbito civil e criminal.

Cláusula 12 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

12.1. O CONTRATADO **AUTORIZA** o CONTRATANTE a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome, imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos desenvolvidos, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades de divulgação seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Cláusula 13 - CONDOTA ÉTICA E INTEGRIDADE:

13.1. O CONTRATADO deve atuar segundo padrões de conduta ética e integridade, sendo vedada a adoção de comportamentos lesivos ao CONTRATANTE com destaque para:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a participante do CONTRATANTE ou pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- III. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outra forma, o caráter competitivo do processo licitatório;
- V. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório;
- VI. afastar ou procurar afastar fornecedores, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação;
- VIII. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos;
- IX. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- X. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização do CONTRATANTE ou intervir em sua atuação.

Cláusula 14 - PROTEÇÃO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E JOVEM:

14.1. O CONTRATADO declara-se, neste ato, ciente da Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem da CONTRATANTE e compromete-se com o seu integral cumprimento, bem como com sua promoção junto aos diretores, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e colaboradores, os quais também deverão ter ciência e cumpri-la fielmente, além das demais normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A Política de Proteção da Criança, do Adolescente e Jovem é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, sendo sua observância de caráter obrigatório para os colaboradores, voluntários e prestadores de serviços que tenham qualquer tipo de acesso às crianças, adolescentes e jovens assistidos pelos programas e projetos desenvolvidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O pagamento do valor ajustado na Cláusula 6ª com recursos oriundos do Termo de Fomento nº 970.016/2024 (Ministério das Mulheres) não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

15.2. A presente avença importa, exclusivamente, na constituição de vínculo contratual de prestação de serviço entre as partes, nos termos dos arts. 421 a 480 e 593 a 609, do Código Civil, ficando entendido que o referido contrato tem caráter eminentemente civil, jamais gerando nenhum vínculo trabalhista entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

15.3. Para a celebração do presente contrato, o CONTRATADO deverá estar legalmente constituído e em dia com suas obrigações gerais, devendo fornecer os seguintes documentos para comprovar a regularidade fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.4. O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens do CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

15.5. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes que passará a integrar este contrato.

Cláusula 16 - FORO:

16.1. Elegem, as partes contratantes, a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
Data: 14/04/2025 18:57:47-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS
ANTONIO AUGUSTO SANTA BARBARA MELLO
CONTRATANTE
CNPJ 08.835.228/0001-03

Assinado de forma digital por
ETHICOS CONSULTORIA CONTABIL
E TRIBUTARIA LTDA
Data: 2025.04.12 12:36:18 -03'00'
Assinado de forma digital por
ETHICOS CONSULTORIA CONTABIL
E TRIBUTARIA LTDA
Data: 2025.04.12 12:36:18 -03'00'
LTDA:19479704000117

ETHICOS CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA
CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE
CONTRATADO
CNPJ: 19.479.704/0001-17

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: